



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – EM N°. 009 /2026

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL E DE AUMENTO REAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paineiras.

**§ 1º** - Ficam revistas às remunerações dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paineiras, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a partir da competência de janeiro de 2026, aplicando-se o índice INPC/IBGE, no percentual de **3,90% (três vírgula noventa por cento)**, nos termos e limites definidos nesta lei.

**§ 2º** - A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**§ 3º** - Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada no mês de dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Além da revisão geral anual prevista no art. 1º desta Lei Complementar, fica concedido aumento real das remunerações dos servidores públicos municipais, no percentual de **3,10% (três vírgula dez por cento)**, incidente sobre a remuneração já revisada nos termos do referido artigo.

**§ 1º** - O aumento real de que trata o *caput* deste artigo possui natureza distinta da revisão geral anual, constituindo medida de valorização dos servidores públicos municipais, observados os limites constitucionais, legais, orçamentários e financeiros.

**§ 2º** - O aumento real previsto neste artigo também produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** - O disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar não se aplica aos servidores cujas remunerações sejam fixadas ou reajustadas com base em Piso Nacional estabelecido em lei federal.



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

§ 1º - As categorias profissionais cujos vencimentos sejam fixados ou revistos por ato normativo do Governo Federal terão suas remunerações atualizadas na forma e no momento definidos no respectivo ato federal.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante Decreto, os reajustes decorrentes de Piso Nacional Federal, observado o limite máximo fixado pela legislação federal aplicável, bem como a capacidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 4º - A revisão geral anual e o aumento real previstos nesta Lei Complementar aplicam-se aos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas.

§ 1º - Para os aposentados e pensionistas, a aplicação dar-se-á exclusivamente àqueles cujos benefícios sejam pagos diretamente pelo Tesouro Municipal ou pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (PREVIPAI), desde que submetidos à regra constitucional da paridade.

§ 2º - Não se aplicam as disposições desta Lei Complementar aos aposentados e pensionistas cujos proventos estejam vinculados a Piso Nacional Federal, aplicando-se, nesses casos, o disposto no art. 3º.

Art. 5º - A revisão geral anual e o aumento real incidirão também sobre as gratificações pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento concedidas após a publicação da Lei Municipal nº 702, de 25 de setembro de 2009.

Parágrafo único. As gratificações concedidas até a data de publicação da Lei Municipal nº 702/2009 serão revistas na mesma proporção aplicada ao vencimento do cargo ou função de origem.

Art. 6º - Serão deduzidos da revisão geral anual e do aumento real previstos nesta Lei Complementar os percentuais eventualmente concedidos no mesmo exercício financeiro em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação ou majoração de gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza, adiantamentos ou quaisquer outras vantagens inerentes aos cargos ou empregos públicos.

Art. 7º - Após a aplicação da revisão geral anual e do aumento real, quando a remuneração total do servidor não atingir o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, será concedido complemento salarial, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O complemento salarial será discriminado em rubrica própria no demonstrativo de pagamento, sendo vedada a incorporação ao vencimento básico.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela, contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.



## MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000  
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município consignada no Orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Paineiras, data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*  
***Osman de Castro Menezes***  
***Prefeito Municipal***